

PARECER TÉCNICO

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL

Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo Licitatório nº. 7/2017-0109001, Modalidade: Dispensa de Licitação, referente à Locação de Uma Área de Pastagem medindo aproximadamente 8 (oito Hectares), para fins não residenciais, a disposição da Secretaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para remanejamento de animais equídeos usados como tração e outros fins, encontrados em vias públicas do Município de Mãe do Rio – Pará.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica, para manifestação, solicitando análise e parecer desta controladoria municipal sobre a Locação de uma área de pastagem medindo aproximadamente 8 (oito Hectares).

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o

respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

Compulsando os autos, da análise do referido Processo Licitatório, identificou-se:

- Consta Memorando nº. 071/2017, de 30 de agosto de 2017, para que se contrate uma área de 8,0 Hectares para a ocupação de cavalos.
- Consta a Justificativa do Servidor Municipal Médico Veterinário Danilo de Souza Paixão.
- Em Certidão de Dotação Orçamentária, fornecida pelo Departamento de Contabilidade, constatou-se que existe previsão orçamentária para que o processo fosse autorizado;
- Consta autorização, no dia 01 de Setembro de 2017, do ordenador de despesa para abertura do processo;
- Consta a autuação do processo no dia 04 de Setembro de 2017, da comissão de Licitação.
- Consta na fundamentação legal para a contratação, a fundamentação legal no Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- Consta Parecer Jurídico orientando para aprovação do processo licitatório;
- A Pessoa Física: ARIBERTO SCHMIDT, CPF: 574.816.019-68; apresentou todas as documentações e condições exigidas e melhor proposta.
- A empresa física apresentou declaração de próprio punho se responsabilizando em entregar os serviços no valor citado acima de acordo com a lei 8.666/93.
- Consta nos autos do processo o contrato nº. 20170313, no valor de R\$ 3.748,00 (três mil setecentos e quarenta e oito reais).
- O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas e contendo carimbo do órgão.

MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio, 06 de Setembro de 2017.

João Junior Borges de Oliveira
Controlador Geral do Município